



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Assunto da Reunião:	2ª Reunião de Análise da Estratégia
Data da Reunião:	23/07/2025
Local da Reunião:	Reunião virtual

Presentes:

Nome	Unidade	Função
Nome	Cargo/Função	Unidade (Vara do Trabalho)
João Carlos de Oliveira Uchoa	Desembargador gestor de metas do TRT-7	Corregedoria-Regional
Ney Fraga Filho	Juiz Titular	Vara do Trabalho de Iguatu
Maria Rosa de Araújo Mestres	Juíza Titular	4a. Vara do Trabalho de Fortaleza
Rafael de Souza Carneiro	Juiz substituto	18ª Vara do Trabalho de Fortaleza
Daniele Fernandes dos Santos	Juíza substituta	15a Vara do Trabalho de Fortaleza
Ana Paula Barroso Sobreira Pinheiro	Juíza substituta	Secretaria da Corregedoria
Antônio Célio Martins Timbó Costa	Juiz substituto	8ª Vara do Trabalho de Fortaleza
Mateus Miranda de Moraes	Juiz Titular	2ª Vara de Maracanaú
Karla Yaci Carlos da Silva	Juíza Titular	2ª Vara de Juazeiro do Norte
Eliude dos Santos Oliveira	Juiz Titular	7ª Vara do Trabalho de Fortaleza
Lena Marcílio Xerez	Juíza Titular	Vara do Trabalho de Baturité
Raquel Carvalho Vasconcelos Sousa	Juíza substituta	10ª Vara do Trabalho de Fortaleza
Jaime Luis Bezerra Araujo	Juiz Titular	1ª Vara do Trabalho de Sobral
Jammyr Lins Maciel	Juiz substituto	1ª Vara do Trabalho de Fortaleza
Rosa de Lourdes Azevedo Bringel	Juíza Titular	Vara do Trabalho de Aracati
Ana Caroline Bento Maciel	Juíza substituta	1ª Vara do Trabalho de Maracanaú
Theanna de Alencar Borges	Juíza substituta	Secretaria da Corregedoria
Kelly Diniz Porto	Juíza Titular	Vara do Trabalho de Pacajus
Andre Braga Barreto	Juiz substituto	3ª Vara do Trabalho de Fortaleza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PAUTA

1. Abertura da reunião

O Desembargador João Carlos de Oliveira Uchoa, gestor de metas do TRT-7, agradeceu a presença das magistradas e dos magistrados e comunicou o início da reunião.

2. Assuntos e Deliberações

1. Foi apresentada a proposta inicial das metas para 2026 - PIME-JT com as contribuições já sugeridas pelos tribunais de médio porte.
2. Para cada proposta de meta apresentada foi expresso convite para que os presentes se manifestassem livremente.
3. Ao final, os presentes expressaram sua satisfação pela explanação realizadas e agradeceram.

3. Comunicados relevantes

O gestor de metas enfatizou a a importância da participação de todas e de todos para o aprimoramento da gestão participativa

Link para registros:

<https://drive.google.com/file/d/1SNMhNeoKhVXsDRL8EoZVWp9QaXwxouFP/view>

Fortaleza-CE, 23 de julho de 2025.

Responsável pela confecção da Ata: Patricia Cabral Machado (Secretária de Governança e Gestão Estratégica – SGGE)

■

2021 ESTRATÉGIA NACIONAL 2026

REALIZAR JUSTIÇA

É A NOSSA MISSÃO

PROPOSTA INICIAL DE METAS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PIME-JT
2026



Poder
Judiciário



JUSTIÇA DO TRABALHO
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DE GOVERNANÇA
E GESTÃO ESTRATÉGICA

A Proposta Inicial de Metas – PIME para 2026 baseia-se nas Metas Nacionais da Justiça do Trabalho de 2025 com atualizações dos períodos de referência; na busca de padronização da redação das metas; na proposição do CSJT de meta acerca da fase de execução; no OF. COLEPRECOR N° 31/2025, que trata da inclusão de meta relacionada ao Índice de Promoção da Equidade Racial (IPER); na 1ª Reunião Preparatória para o 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário; e na Reunião de Gestores de Governança da Justiça do Trabalho, realizada em 8 de maio de 2025, que englobou em seus objetivos consolidar a primeira versão da PIME de 2026.

O intuito é alicerçar os debates do processo de elaboração participativa das metas nacionais, quando os participantes poderão propor ajustes à PIME, conforme etapas do cronograma abaixo:

Data	Atividade	Responsável
30/4	PIME - 1.0	CSJT
28/4	Proposta de Consulta Pública	SEGGEST
5/5	Aprovação do gestor de metas (CP) e envio aos TRTs	SEGGEST
7/5	Debate temático e inicial sobre as metas — 1ª Reunião Preparatória para o 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário	CNJ
8/5	Reunião de Gestores de Governança da JT	CSJT
12/5	Aprovação da Consulta Pública	CSJT / RGG-JT
8/5	Definição PIME 1.0	CSJT / RGG-JT
13/5	Aprovação do cronograma pelos gestores de governança da JT	CSJT / RGG-JT
até 16/5	Estudo Metas Nacionais 2,3 e 5	SEGGEST
19/5	Início da Consulta Pública	TRTs/TST
até 23/5	Disponibilização e debate sobre as Metas Nacionais 2, 3 e 5	CSJT / RGG-JT
25/5	Fim da Consulta Pública	TRTs/TST
até 27/5	Disponibilização dos dados da Consulta Pública p/ TRTs	SEGGEST
até 30/5	Relatório da Consulta Pública	SEGGEST
até 18/6	Processos participativos locais (PIME 1.1 do Tribunal)	TRTs / TST
até 18/6	Audiência Pública Regional (por porte e/ou individual)	TRTs
até 23/6	Consolidação da PIME 1.2 do Tribunal (com insumos da audiência)	TRTs / TST

Data	Atividade	Responsável
25/6	Início das Reuniões dos Subcomitês	Subcomitês
até 4/7	Consolidação da PIME 1.3 dos Subcomitês	Subcomitês
até 7/7	Envio da PIME 1.3 dos Subcomitês para o CSJT	Subcomitês
até 11/7	Audiência Pública TST	TST
até 16/7	Consolidação da PIME 1.4 da JT (com insumo Audiência, se for o caso)	SEGGEST
até 25/7	Consolidação da PIME 2.0	CNGE
31/7	Envio de Ofício aos Presidentes dos TRTs - PIME 2.0	CSJT

**ATA DA REUNIÃO DO SUBCOMITÊ NACIONAL DE GOVERNANÇA E
ESTRATÉGIA (SNGE) DE MÉDIO PORTE
METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA 2026**

No dia 04 de julho de 2025, das 10h às 11h30, foi realizada, por meio de videoconferência, a Reunião do Subcomitê Nacional de Governança e Estratégia (SNGE) de Médio Porte, com a finalidade de avaliar a proposta das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2026.

Participaram da reunião os(as) seguintes representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho:

- **TRT5** – Márcio José Pinto da Silva
- **TRT6** – Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara e Luciana Von Sohsten
- **TRT7** – Patrícia Cabral Machado
- **TRT8** – Alex Barros dos Santos
- **TRT9** – Luiz Henrique Tacconi, Ricardo Ainati Humphreys e Tatiane Centeno Prestes
- **TRT10** – Rubens Curado Silveira e Márcia Casagrande
- **TRT12** – Roberto Nakajo, Gustavo Ibarra e Fábio Rebelo
- **TRT18** – Narayana Hannas, Wilane Carlos da Silva Massarani, Rafael Ramos Tavares, Flávia Ramos Queiroz Oliveira e Ana Flávia de Paula Guimarães Rabelo

A reunião foi coordenada pela Juíza Auxiliar da Presidência do TRT18, Dra. Narayana Hannas, que representou o Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, Gestor de Metas e Presidente do TRT18.

Para subsidiar os debates e proporcionar maior objetividade às manifestações dos participantes, foi previamente disponibilizado aos tribunais o seguinte documento: [planilha colaborativa com espaço para inserção de sugestões por Tribunal](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1XmDRWHwEhLScYa85BSQREemImYyjHYCwe_wWPTvFO0/edit?usp=sharing)¹. O material permitiu o levantamento

1

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1XmDRWHwEhLScYa85BSQREemImYyjHYCwe_wWPTvFO0/edit?usp=sharing

prévio de pontos de atenção e facilitou a construção coletiva durante a reunião.

Durante o encontro, os representantes dos TRTs discutiram as propostas de redação para as Metas Nacionais de 2026, com especial atenção à Meta 1, considerando ajustes no período de apuração e julgamento, exclusão de processos suspensos ou sobrestados e aspectos técnicos relacionados à extração de dados e previsibilidade para cumprimento da meta.

Encaminha-se, assim, a proposta consolidada do Subcomitê Nacional de Governança e Estratégia (SNGE) de Médio Porte para as Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2026, conforme as deliberações resultantes da reunião.

META NACIONAL 1

META DE 2025

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos de 20/12/2024 a 19/12/2025, excluídos os suspensos e sobrestados de 20/12/2024 a 19/12/2025.

Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2025, menor que 40%.

PROPOSTA DE META PARA 2026 (A ser debatida nos processos participativos e na Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho)

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos de 20/12/2025 a 19/12/2026, excluídos os suspensos e sobrestados de 20/12/2025 a 19/12/2026.

Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2026, menor que 40%.

Obs.: esta meta não está sujeita a alterações, conforme Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020.

Espaço destinado ao Subcomitê:

O subcomitê concorda com a proposta de meta para 2026? ()SIM (X)NÃO

Se **NÃO**, justifique e registre a proposta do Subcomitê:

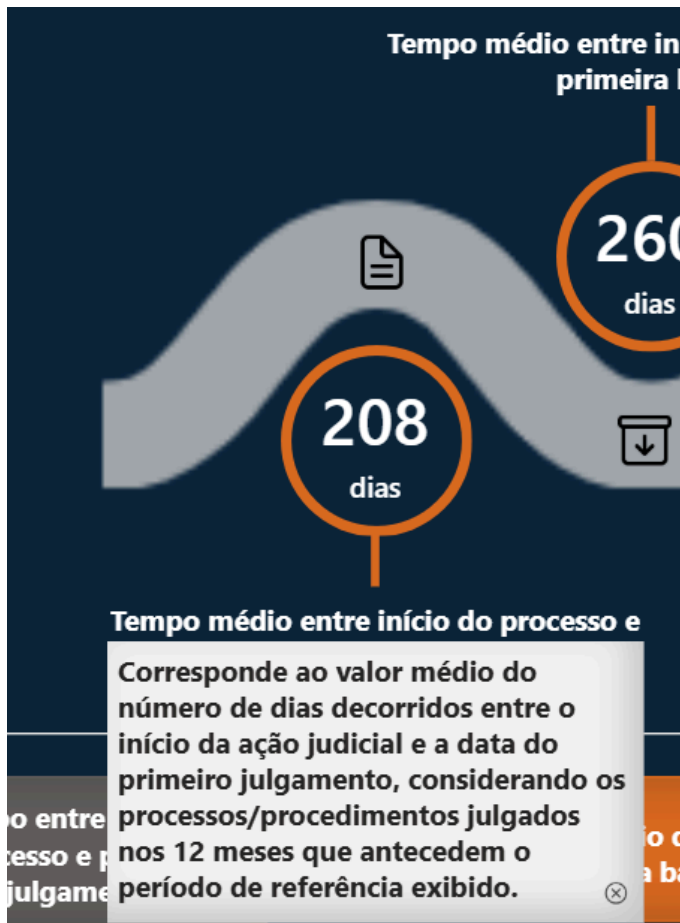
Justificativa	<p>A Meta 1, que estabelece o julgamento de quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período de 20/12/2025 a 19/12/2026 (excluídos os suspensos e sobrestados), tem como finalidade principal evitar o aumento do estoque processual nos tribunais, alinhando-se ao princípio da razoável duração do processo e à busca pela eficiência na prestação jurisdicional.</p> <p>Não obstante a relevância do objetivo, verifica-se que a configuração atual da meta não permite às unidades judiciárias o adequado planejamento e previsibilidade necessários à sua execução, o que compromete o atendimento aos critérios de uma meta SMART (específica, mensurável, atingível, relevante e temporalmente definida). Em especial, a ausência de um parâmetro prévio consolidado de distribuição inviabiliza a definição antecipada de estratégias, fluxos de trabalho e alocação de recursos.</p> <p>Destaca-se ainda que a Justiça do Trabalho possui dinâmica própria, fortemente impactada por variações econômicas e sociais, o que pode gerar fluxos excepcionais de distribuição, especialmente em determinados períodos do ano, como ocorre com as chamadas "enxurradas" de ações ajuizadas, que podem ocorrer, inclusive, no final do exercício. Em tais situações, muitas vezes não há tempo hábil para realização de atos instrutórios indispensáveis ao julgamento, tornando a meta, na forma atual, inatingível para algumas unidades, prejudicando o tribunal como um todo.</p> <p>Da mesma forma, outro ponto a ser considerado refere-se às unidades que possuem baixo</p>
----------------------	---

	<p>congestionamento e estoques reduzidos de processos. Nessas hipóteses, inexistem processos pendentes que possam ser utilizados para compensar eventual crescimento pontual nas distribuições, o que agrava a dificuldade de cumprimento da meta, impactando negativamente no desempenho geral do tribunal.</p> <p>Com o intuito de aprimorar a métrica sem desvirtuar seu objetivo essencial, propõe-se o deslocamento do período de aferição dos quantitativos de processos distribuídos para 01/08/2025 a 31/07/2026. A medida proporcionaria previsibilidade às unidades, viabilizando a programação das atividades de julgamento de acordo com sua capacidade e carga de trabalho, sem prejuízo da meta de não aumentar o estoque processual.</p> <p>A proposta encontra respaldo na análise do tempo médio de julgamento das ações de conhecimento na Justiça do Trabalho, atualmente em cerca de 208 dias. Um deslocamento de aproximadamente 150 dias no período de aferição se mostra suficiente para acomodar o fluxo processual natural, garantindo segurança jurídica e eficiência administrativa.</p> <p>Ademais, a alteração contribuiria para o alinhamento com outros indicadores estratégicos e ciclos de monitoramento previstos no Prêmio CNJ de Qualidade, permitindo maior integração das metas institucionais e favorecendo o planejamento global das ações do tribunal.</p> <p>Portanto, a modificação ora sugerida preserva a essência da Meta 1 — evitar o aumento do estoque — ao mesmo tempo em que aprimora sua técnica, fortalece a capacidade de gestão das unidades e promove maior transparência e segurança na prestação jurisdicional.</p>
<p>Proposta de Meta</p>	<p>Julgar em 2026 quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos de 01/08/2025</p>

	<p>a 31/07/2026, excluídos os suspensos e sobrestados de 01/08/2025 a 31/07/2026.</p> <p>Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2026, menor que 40%.</p> <p>Alternativamente, caso não seja acolhido o período inicialmente proposto, sugere-se o deslocamento do período de aferição dos quantitativos de processos distribuídos para o início do mês de dezembro, de modo a permitir um tempo mínimo de planejamento e a realização de força-tarefa ao final do ano. Nessa proposta, recomenda-se ainda a inclusão de cláusula que assegure que os processos dessobrestados de última hora não impactem negativamente o cumprimento da meta. A redação alternativa sugerida seria a seguinte:</p> <p>Julgar em 2026 quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos de 01/12/2025 a 30/11/2026, excluídos os suspensos e sobrestados de 01/12/2025 a 30/11/2026, bem como aqueles que tenham sido dessobrestados entre 31/08/2026 e 19/12/2026.</p> <p>Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2026, menor que 40%.</p>	
<p>Justificativa de proposta de meta</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Maior previsibilidade da meta (alinhamento metodológico - meta SMART) • Possibilita planejamento para seu alcance • Mitigação de efeitos sazonais, dessobrestamentos e tempo hábil para instrução e julgamento • Mantém a premissa de não aumentar o estoque 	
<p>Dados de glossário</p>		
<p>O Subcomitê realizou estudos sobre a meta proposta e/ou</p>	<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não</p>	<p>Se sim, esclareça abaixo, de forma resumida, as conclusões:</p>

apurou resultados estatísticos?

Foram apurados o tempo médio dos processos de conhecimento do 1º grau, conforme dados estatísticos obtidos no painel do CNJ - <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>



META NACIONAL 2

META DE 2025

Identificar e julgar, até 31/12/2025, pelo menos 94% dos processos distribuídos até 31/12/2023, nos 1º e 2º graus e todos os processos de conhecimento pendentes de julgamento há mais de 5 anos (2020).

PROPOSTA DE META PARA 2026 (A ser debatida nos processos participativos e na Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho)

Identificar e julgar até 31/12/2026, pelo menos, 94% dos processos distribuídos até 31/12/2024, nos 1º e 2º graus e 100% dos processos pendentes de julgamento há 5 anos (2021) ou mais.

Obs.: nesta meta somente os percentuais e períodos de referência serão revisadas anualmente, conforme Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020.

Espaço destinado ao Subcomitê:

O subcomitê concorda com a proposta de meta para 2026? ()SIM ()NÃO

Se **NÃO**, justifique e registre a proposta do Subcomitê:

<p>Justificativa</p>	<p>A proposta foi acolhida pelos integrantes do Subcomitê por considerarem a existência de particularidades em alguns processos, o que muitas vezes impossibilita o julgamento no período; às vezes um único processo não permite o alcance da meta. Ademais, o dessobrestamento de muitos processos de uma vez impede que os tribunais tenham tempo hábil para realizar o julgamento. Entende-se que não há razão para desconsiderar os processos dessobrestados apenas na segunda parte da meta.</p>
-----------------------------	--

Proposta de Meta	Proposta de Meta 2: Identificar e julgar até 31/12/2026, pelo menos 94% dos processos distribuídos até 31/12/2024, nos 1º e 2º graus e 98% dos processos pendentes de julgamento há 5 anos (2021) ou mais.
Justificativa de proposição da meta	Propõe-se a redução do percentual da segunda parte da Meta 2 de 100% para 98% dos processos pendentes em razão das especificidades de alguns processos, as quais impossibilitam o julgamento no período, independentemente da atuação direta do magistrado
Dados de glossário	<p>Alteração no glossário da Meta 2: estender para a primeira parte da Meta 1 a seguinte observação constante do glossário atual para a segunda parte da Meta 2 (processos mais antigos):</p> <p>"Observações para o período dos processos mais antigos: (...) • Os processos de julgamento que forem dessobrestados durante o ano de 2026 não serão considerados no cômputo da meta".</p> <p>Justificativa: Em muitos casos, o dessobrestamento de processos ocorre de forma massiva, por fatores externos à gestão do tribunal - como o julgamento de temas repetitivos ou repercussão geral por tribunais superiores -, resultando na reinserção abrupta de um volume significativo de processos no cômputo da Meta 2, sem tempo hábil ao seu julgamento até o final do período, notadamente quando a suspensão impede até mesmo a instrução do processo (a exemplo do Tema 1389). Ademais, dada a similitude entre as duas partes da Meta 2, não se vislumbra fundamento para desconsiderar os processos dessobrestados apenas da segunda parte da Meta 2. Essa diferença de critério entre a</p>

	primeira e a segunda parte da Meta acaba por dificultar a sua compreensão e o seu acompanhamento.	
O Subcomitê realizou estudos sobre a meta proposta e/ou apurou resultados estatísticos?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	Se sim, esclareça abaixo, de forma resumida, as conclusões:

META NACIONAL 3

META DE 2025

Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento em 0,5 ponto percentual em relação à média do biênio 2022/2023 ou alcançar, no mínimo, 38% de conciliação.

PROPOSTA DE META PARA 2026 (A ser debatida nos processos participativos e na Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho)

Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento em 0,5 ponto percentual em relação à média do biênio 2023/2024 ou alcançar, no mínimo, 38% de conciliação.

Espaço destinado ao Subcomitê:

O subcomitê concorda com a proposta de meta para 2026? ()SIM ()NÃO
Se **SIM**, justifique:

A proposta foi acolhida pelos integrantes do Subcomitê por considerar a importância de se manter o estímulo à conciliação, reconhecendo, no entanto, a dificuldade de sustentar aumentos sucessivos ano após ano. A cláusula alternativa que fixa o patamar mínimo em 38% é considerada factível e representa uma forma equilibrada de valorização da política conciliatória, ao mesmo tempo em que confere maior previsibilidade e viabilidade ao alcance da meta por parte dos tribunais.

META NACIONAL 5

META DE 2025

Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho: Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2024.

Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%

PROPOSTA DE META PARA 2026 (A ser debatida nos processos participativos e na Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho)

Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2025, ou alcançar taxas de, no máximo, 40% na fase de conhecimento e 65% na fase de execução.

Justificativa da Proposição

Propõe-se adotar o mesmo padrão da meta nacional 3, incorporando a cláusula de barreira à meta, de modo a simplificar o entendimento da meta.

Espaço destinado ao Subcomitê:

O subcomitê concorda com a proposta de meta para 2026? ()SIM ()NÃO

Se **SIM**, justifique:

A proposta foi acolhida por manter o direcionamento estratégico de redução do estoque processual, com parâmetros que permitem avanço gradual e mensurável. A possibilidade de cumprimento por meio de metas absolutas — 40% na fase de conhecimento e 65% na fase de execução — oferece flexibilidade aos tribunais que já operam com baixos índices de congestionamento, sem deixar de estimular melhorias contínuas nos demais.

META NACIONAL 9

META DE 2025

Desenvolver, no ano de 2025, dois projetos relacionados à Agenda 2030 da ONU, oriundos do Laboratório de Inovação, com participação de pelo menos um laboratório de outra instituição pública, e que gerem benefícios à sociedade.

PROPOSTA DE META PARA 2026 (A ser debatida nos processos participativos e na Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho)

Desenvolver, no ano de 2026, no mínimo, um projeto voltado para a atividade judicial oriundo do Laboratório de Inovação, com participação de pelo menos um laboratório de outra instituição pública;

Justificativa da Proposição

Promover projetos de inovação voltados à atividade fim.

Espaço destinado ao Subcomitê:

O subcomitê concorda com a proposta de meta para 2026? ()SIM ()NÃO

Se **SIM**, justifique:

A proposta foi acolhida por manter a coerência com o propósito estratégico de incentivar a inovação no Judiciário Trabalhista. Considerou-se adequada a exigência de desenvolvimento de, no mínimo, um projeto ao longo do ano, especialmente por envolver iniciativas oriundas dos laboratórios de inovação e por estimular a colaboração com outras instituições públicas. A meta foi vista como exequível e alinhada às práticas já em curso em diversos tribunais.

META NACIONAL 10**META DE 2025**

Promover, no âmbito do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, pelo menos uma ação de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem, preferencialmente, voltada à promoção da equidade racial, de gênero ou diversidade do público-alvo, por meio do estabelecimento de parcerias interinstitucionais.

PROPOSTA DE META PARA 2026 (A ser debatida nos processos participativos e na Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho)

Promover, no âmbito do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, pelo menos uma ação de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem, por meio do estabelecimento de parcerias interinstitucionais.

Justificativa da Proposição

Atribuir à meta foco no público infantil como um todo, sem dar preferência à promoção da equidade racial, de gênero ou diversidade do público-alvo, uma vez que se acrescenta a esta PIME meta para tratar especificamente da equidade racial.

Espaço destinado ao Subcomitê:

O subcomitê concorda com a proposta de meta para 2026? ()SIM ()NÃO

Se **SIM**, justifique:

A proposta foi acolhida por refletir o compromisso institucional da Justiça do Trabalho com a promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. A exigência de realização de ao menos uma ação no ano, com foco em parcerias interinstitucionais, foi considerada compatível com a capacidade operacional dos tribunais e coerente com a continuidade das iniciativas já desenvolvidas no âmbito do Programa. A meta mantém a pauta em evidência sem impor exigências excessivas.

META ESPECÍFICA

META DE 2025

PROMOVER A SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Instruir, anualmente, o Plano de Qualidade de Vida do tribunal e alcançar em 2025:

- a) a participação de pelo menos 10% do número total de magistrados(as) ativos(as) no TRT e de 15% do número total de servidores(as) ativos(as) no TRT, considerando o quantitativo total de participantes distintos no conjunto de ações de qualidade de vida planejadas;
- b) a realização de exames periódicos de saúde em 15% dos(as) magistrados(as) e 15% dos(as) servidores(as);
- c) a promoção de pelo menos 3 (três) ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde do ano anterior ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmo do ano anterior;
- d) a promoção de pelo menos 1 (uma) ação em que participem terceirizados(as), estagiários(as) e aprendizes.

PROPOSTA DE META PARA 2026 (A ser debatida nos processos participativos e na Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho)

PROMOVER A SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Instituir, anualmente, o Plano de Qualidade de Vida do tribunal e alcançar em 2026:

- a) a participação de pelo menos 10% do número total de magistrados(as) ativos(as) no TRT e de 15% do número total de servidores(as) ativos(as) no TRT, considerando o quantitativo total de

participantes distintos no conjunto de ações de qualidade de vida planejadas;

b) a realização de exames periódicos de saúde em 15% dos(as) magistrados(as) e 15% dos(as) servidores(as);

c) a promoção de pelo menos 3 (três) ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde do ano anterior ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmo do ano anterior;

d) a promoção de pelo menos 1 (uma) ação em que participem terceirizados(as), estagiários(as) e aprendizes.

Espaço destinado ao Subcomitê:

O subcomitê concorda com a proposta de meta para 2026? ()SIM ()NÃO

Se **SIM**, justifique:

A proposta foi acolhida por estar em consonância com a necessidade de fortalecimento das políticas de promoção da saúde física e mental de magistrados(as) e servidores(as). Considerou-se que os critérios estabelecidos — tanto em termos de planejamento quanto de alcance e diversidade do público-alvo — são objetivos, mensuráveis e possíveis de serem cumpridos com organização e continuidade das ações já existentes em muitos tribunais. A meta também valoriza a ampliação do escopo das iniciativas ao incluir terceirizados(as), estagiários(as) e aprendizes.

PROPOSTA DE NOVA META NACIONAL

PROPOSTA DE META PARA 2026 (A ser debatida nos processos participativos e na Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho)

Aumentar o Índice de Promoção da Equidade Racial (IPER) em 5% em relação ao desempenho de 2025, ou alcançar no mínimo 50% da pontuação geral do IPER.

Justificativa da Proposição

A inclusão do IPER como meta nacional foi proposta pelo Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho (COLEPRECOR), por meio do OF. COLEPRECOR Nº 31/2025.

O COLEPRECOR alinha a proposta às diretrizes do Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Equidade Racial, do qual 100% dos Tribunais Trabalhistas são signatários, e ressalta a contribuição direta para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente) e ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Dentre os benefícios da adoção do IPER como meta do segmento trabalhista, destacam-se:

- Fortalecimento da relação da Justiça do Trabalho com a sociedade, promovendo transparência e confiança;
- Integração do tema à estratégia dos Tribunais, garantindo que a equidade racial seja uma prioridade institucional;
- Impulsão de políticas públicas antirracistas, contribuindo para a formulação e implementação de ações efetivas;
- Melhoria do desempenho da Justiça do Trabalho no Prêmio CNJ de Qualidade, agregando valor aos indicadores institucionais;
- Visibilidade e amplitude das ações afirmativas, consolidando a Justiça do Trabalho como referência no tema.

Espaço destinado ao Subcomitê:

O subcomitê concorda com a proposta de meta para 2026? ()SIM ()NÃO
Se **SIM**, justifique:

Aumentar o IPER em 5% ou alcançar pelo menos 50% da pontuação em 2026 estabelece um parâmetro claro para acompanhar o desempenho do tribunal em relação à equidade racial. A meta busca garantir um avanço mensurável, incentivando a continuidade das ações já implementadas, sem deixar de reconhecer que os desafios ainda são grandes e exigem atenção constante.

PROPOSTA DE NOVA META ESPECÍFICA

PROPOSTA DE META PARA 2026 (A ser debatida nos processos participativos e na Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho)

Aumentar o índice de execuções extintas por satisfação da obrigação em 0,5 ponto percentual em relação à média do biênio anterior ou alcançar, no mínimo, 86% de execuções extintas por esse fundamento, excluídas as execuções fiscais.

Justificativa da Proposição

Buscar o aprimoramento da fase de execução a partir de uma abordagem qualitativa baseada na satisfação da obrigação, sem exigir demasiadamente em termos quantitativos, consideradas todas as limitações de atuação da Justiça do Trabalho no que concerne às ações possíveis para contribuir com a concretização da satisfação da obrigação.

Espaço destinado ao Subcomitê:

O subcomitê concorda com a proposta de meta para 2026? ()SIM ()NÃO

Se **NÃO**, justifique e registre a proposta do Subcomitê:

<p>Justificativa</p>	<p>Conforme manifestado por representantes do Subcomitê, essa meta não leva em conta variáveis que fogem ao controle do Poder Judiciário, como a capacidade de pagamento dos devedores, a efetividade das medidas de constrição e o tempo de tramitação de execuções mais complexas. Há, ainda, críticas à adoção de metas com valores absolutos ou crescimentos uniformes, sem considerar o estágio de maturidade ou o desempenho histórico dos regionais.</p>
<p>Proposta de Meta</p>	<p>Acompanhar, durante o biênio 2026-2027, a série histórica do índice de execuções extintas por satisfação da obrigação, com fomento a</p>

	<p>ações institucionais de fortalecimento da fase executória, como medidas de estímulo à conciliação, maior integração com Núcleos de Execução, inclusão de boas práticas e uso de tecnologias. Findo o período, avaliar a consolidação das medidas adotadas e discutir, em conjunto com os tribunais, a viabilidade de estabelecimento de meta nacional a partir de 2028.</p>	
<p>Justificativa de proposição da meta</p>	<p>A proposta busca substituir a fixação imediata de uma meta por um período de acompanhamento e fortalecimento institucional da fase de execução. Isso permitirá a consolidação de medidas estruturantes, como o estímulo à conciliação e a adoção de boas práticas. A ideia é promover um ambiente propício à melhoria dos resultados antes de estabelecer cobranças formais, garantindo maior efetividade, legitimidade e alinhamento com os diferentes níveis de maturidade dos tribunais. Além disso, propõe-se que o índice seja acompanhado como indicador estratégico, e não como meta nacional, no biênio 2026-2027.</p>	
<p>Dados de glossário</p>	<p>Monitoramento do desempenho dos tribunais no encerramento de execuções com cumprimento da obrigação, ao longo do biênio 2026-2027, com foco na consolidação de medidas estruturantes, como estímulo à conciliação, uso de ferramentas tecnológicas e disseminação de boas práticas. O índice será tratado como indicador do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, e não como meta nacional, durante esse período.</p>	
<p>O Subcomitê realizou estudos sobre a meta proposta e/ou apurou resultados estatísticos?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>Se sim, esclareça abaixo, de forma resumida, as conclusões:</p>

PROPOSIÇÃO DE OUTRA META

Para propor meta diversa das constantes na PIME – JT 2026, preencha os dados abaixo:

Macrodesafio		
Indicador vinculado		
Fórmula de cálculo		
Periodicidade de mensuração		
Fonte de dados		
Justificativa		
Proposta de Meta		
Justificativa de proposição da meta		
Dados de glossário		
O Subcomitê realizou estudos sobre a meta proposta e/ou apurou resultados estatísticos?	() Sim () Não	Se sim, esclareça abaixo, de forma resumida, as conclusões: